



Número: 0819046-95.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 10/05/2019

Valor da causa: R\$ 7.762,50

Assuntos: ACIDENTE DE TRÂNSITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDERSON PEIXOTO GOMES (AUTOR)	ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO (ADVOGADO) RAFAEL MELO ASSIS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
20906 173	02/05/2019 17:18	Petição Inicial
20906 338	02/05/2019 17:18	00 - PETIÇÃO INICIAL - Anderson Peixoto Gomes - DPVAT
20906 340	02/05/2019 17:18	01 - Procuração - ANDERSON PEIXOTO GOMES
20906 345	02/05/2019 17:18	02 - DOC. PESSOAL_01_1
20906 550	02/05/2019 17:18	03 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - ANDERSON PEIXOTOGOMES
20906 551	02/05/2019 17:18	04 - PRONTUARIO - ANDERSON PEIXOTO GOMES_1
20906 553	02/05/2019 17:18	04 - PRONTUARIO - ANDERSON PEIXOTO GOMES_4
20906 555	02/05/2019 17:18	04 - PRONTUARIO - ANDERSON PEIXOTO GOMES_7
20906 558	02/05/2019 17:18	05 - LAUDO MEDICO - ANDERSON PEIXOTO GOMES
20906 560	02/05/2019 17:18	06 - SOLICITACAO ADMINISTRATIVA - ANDERSON PEIXOTOGOMES
20906 561	02/05/2019 17:18	07 - VALOR DA INDENIZAÇÃO - R\$ 1.687,50
20906 563	02/05/2019 17:18	08 - RAIO-X ANDERSON PEIXOTO GOMES
20998 625	08/05/2019 21:05	Decisão
23846 602	27/08/2019 17:00	Despacho
28756 339	04/03/2020 10:19	Des. audiência + perícia (Dr. Luciano)
28759 458	04/03/2020 11:02	Mandado
28759 761	04/03/2020 11:07	Expediente
29071 323	13/03/2020 08:36	Certidão Oficial de Justiça

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RAFAEL MELO ASSIS - 02/05/2019 17:18:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050217182032700000020333652>
Número do documento: 19050217182032700000020333652

Num. 20906173 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

ANDERSON PEIXOTO GOMES, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF 710.780.644-07, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, CEP 58.000-00, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelas razões de fatos e direito a seguir expostas:

DOS FATOS

DO ACIDENTE

Insigne Julgador, em 09.06.2018, por volta das 08h30min, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, que ocorreu na Rua Madagascar, próximo ao condomínio São Rafael, Bairro das Indústrias 230, Cabedelo, conforme se comprova mediante Boletim de Ocorrência Policial em anexo.

Em razão do malsinado sinistro, foi socorrido pelo SAMU e conduzido para o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, ocasião em que foi avaliado, na qual se detectou que o autor sofrera **FRATURA NO PLANO TIBIAL ESQUERDO, a qual deixou o promovente com sequelas irreversíveis.**

Sim, Excelência, por intermédio de toda documentação médica colacionada à presente exordial, verifica-se que o autor foi internado e passou por procedimento cirúrgico.

DO PEDIDO ADMINISTRATIVO

O promovente pleiteou, na esfera administrativa, o pagamento da indenização, conforme documento em anexo (DOC. 07), ocasião em que recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Endereço: Rua Governador José Gomes da Silva, 920, Tambauzinho, João Pessoa/PB,
CEP 58.042-200 Telefone: (83) 98723-4062





A seguradora aplicou no caso do autor o percentual para perda de mobilidade de joelho, considerando uma perda de 50%, calculando então que o valor devido seria 50% x 25% (12,5%).

Registre-se, Excelência, que o promovente sequer passou por perícia médica, o que atesta a negligência da Seguradora promovida, arbitra o valor das indenizações aquém do valor que seria devido.

O Autor, ao requerer na via administrativa, a liberação de sua indenização, recebeu de uma das seguradoras do complexo FENASEG, a quantia acima informada, em 10/12/2018, conforme documentação acostada, sem, ao menos, ter passado por uma perícia médica administrativa, demonstrando total descaso da Seguradora para com o Autor.

**DO PERCENTUAL CORRETO A SER APLICADO CONFORME
TABELA ANEXA NA LEI 6.194/1974, INSTITUÍDA PELA LEI
11.945/2009**

Ademais, conforme já exposto, o autor resta acometido de debilidade permanente, em razão do malsinado acidente. Sim Excelência, a fratura sofrida pelo autor ocasionou sequelas definitivas.

O autor teve encurtamento significativo da perna esquerda havendo claramente a perda anatômica. Apresenta ainda dificuldades para caminhar (marcha claudicante), ficar em pé, equilibrar-se, demonstrando uma clara perda funcional do membro inferior esquerdo.

Assim a seguradora deveria ter aplicado o percentual para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores que é de 70% e não o percentual para perda de mobilidade dos joelhos de 25%.

Assim Excelência, deverá o promovido ser condenado ao pagamento do valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde aos R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) abatido o valor já pago na esfera administrativa (R\$ 1.687,50).

Eis os fatos postos à apreciação deste Emérito Juízo.

DA GRATUIDADE JUDICIAL

Douto Julgador, inicialmente a parte vem REQUERER OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIAL, visto que, de acordo com a declaração em

Endereço: Rua Governador José Gomes da Silva, 920, Tambauzinho, João Pessoa/PB,
CEP 58.042-200 Telefone: (83) 98723-4062



Assinado eletronicamente por: RAFAEL MELO ASSIS - 02/05/2019 17:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050217182247300000020333867>
Número do documento: 19050217182247300000020333867

Num. 20906338 - Pág. 2

anexo, não dispõe de condições financeiras para custeio das despesas processuais, sem que, com isso, comprometa a manutenção pessoal e da família.

Como se sabe, a justiça gratuita poderá ser deferida a qualquer momento no processo. Esse é o posicionamento do Colendo do STJ, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE ACOLHEU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO EM QUALQUER MOMENTO PROCESSUAL. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. AUSÊNCIA DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito em qualquer momento processual, sendo suficiente à sua obtenção a simples afirmação do estado de miserabilidade. Precedentes.

Relator(a): Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133); **Órgão Julgador:** 5ª Turma; **Data Julgamento:** 07/05/2009; **Data da Publicação:** 08/06/2009.

A respeito de ter o autor constituído advogado fora dos quadros da defensoria pública, não há de ser óbice para a concessão da justiça gratuita, posto que o tema já é sumulado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:

SÚMULA 29 – TJPB

Não está a parte obrigada, para gozar o benefício da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

Desta feita, espera-se a concessão do referido benefício.

DA PROVA PERICIAL – NECESSIDADE DE AFERIR A GRADUAÇÃO DA LESÃO

Emérito Magistrado, em face das peculiaridades da querela posta ao crivo deste Douto Juízo, imperiosa a produção de prova pericial, com a finalidade de auferir a debilidade permanente do membro, sentido ou função.

Some-se a isso que, é imperioso destacar que o pagamento no patamar máximo, a título de indenização do seguro DPVAT, não está atrelado ao grau de invalidez que acomete a parte segurada, tendo em vista que a lei não faz qualquer distinção nesse sentido.

Ora, interpretar de modo diverso, fixando o valor da indenização de acordo com o grau da debilidade, configuraria afronta ao princípio da legalidade.

Endereço: Rua Governador José Gomes da Silva, 920, Tambauzinho, João Pessoa/PB,
CEP 58.042-200 Telefone: (83) 98723-4062



DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- b) Determinar a citação da promovida, para integrar o polo passivo da presente demanda, caso queira, apresentando contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Determinar a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC, **com perito judicial presente** para realização de PERÍCIA MÉDICA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d) Julgar a presente Ação, TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o patamar da lesão nos moldes solicitados, com o consequente pagamento do valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pela seguradora promovida pague a diferença devida ao promovente, , corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- e) Condenar a parte promovida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% do valor da condenação;
- f) Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial Prova Pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos
Pede Deferimento
João Pessoa, 02 de maio de 2019

Endereço: Rua Governador José Gomes da Silva, 920, Tambauzinho, João Pessoa/PB,
CEP 58.042-200 Telefone: (83) 98723-4062



ALTAMIRO MORAES
OAB/PB nº 12.678

RAFAEL MELO
OAB/PB nº 13.474

Endereço: Rua Governador José Gomes da Silva, 920, Tambauzinho, João Pessoa/PB,
CEP 58.042-200 Telefone: (83) 98723-4062



Assinado eletronicamente por: RAFAEL MELO ASSIS - 02/05/2019 17:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050217182247300000020333867>
Número do documento: 19050217182247300000020333867

Num. 20906338 - Pág. 5